



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 185

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

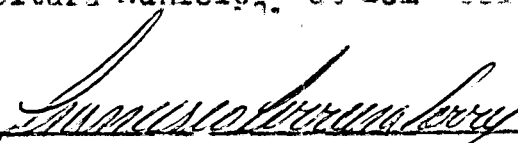
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Obras Públicas, destinado à execução das Obras de Construção da Ponte s/ o Ribeirão Bom Jesus, na estradas Bom Jesus da Penha a Alpinópolis e Passos, desta cidade, comprometendo-se a participar com 30% (trinta por cento) do seu custo.


Art. 2º - As Obras de que trata a presente Lei, poderão ser executadas mediante Administração direta a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, correndo as despesas relativas à participação do Município pela verba 4.1.1.0.42 - Construção e Melhoramento de Estradas e Fontes, constante do orçamento para o exercício de 1975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de abril de 1975.



- Francisco Ferreira Torres -
- Prefeito Municipal -



- Ivo de Paula Lima - secretário .